



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 146 /2014.

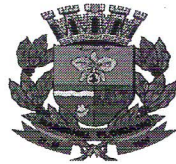
"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Credito Adicional Suplementar** ao orçamento vigente no valor de R\$178.696,34 (cento e setenta e oito mil e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos) com fulcro no art. 43, § 1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinado a implantação e manutenção da Política Municipal de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde - PECAPS, que receberá a seguinte classificação orçamentária a saber:

	Secretaria Municipal de Saúde	
	Atenção Básica	
	Saúde	
	Atenção Básica	
	Programa Saúde para Todos	
	Manutenção dos Serviços e Ações de Atenção Básica de Saúde	
	Diárias de Pessoal Civil	5.000,00
	Material de Consumo	5.000,00
	Material de Distribuição Gratuita	30.000,00
	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	120.000,00
	Obras e Instalações	13.696,34

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º da Lei, serão utilizados os recursos previstos no art. 43, §1º da Lei 4.320/1964.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - Fica o chefe do Poder Executivo, autorizado por Decreto indicar a abertura dos Recursos necessários para a abertura da parte da Contrapartida da Municipalidade, se necessário, com base nas disposições do Inciso III, do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.

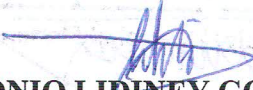
Art. 4º - A Abertura de Crédito Adicional Suplementar tem por finalidade a manutenção e manutenção da Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde - ECAPS.

Art. 5º - Fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir novos créditos adicionais suplementares, por Decreto, em conformidade com o Inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/1964, para dar continuidade e complementação a que se trata o art. 1º da presente lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 16 de setembro de 2014.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei propõe à abertura de Crédito Adicional Suplementar com a implantação e manutenção da Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária a Saúde - PECAPS, conforme disciplina a Portaria 049-R de 25/03/2013 publicado em 26/03/2013.

Ressalta-se que a previsão de receita originária da PECAPS é na ordem de R\$ 333,36 mais os valores das aplicações financeiras, que podem ser aplicados no custeio da Atenção Básica.

A adesão a PECAPS de acordo com a legislação, os recursos dos programas e publicados poderão ser usados como fonte para a cobertura de Créditos Adicionais, uma vez que o município, não previu na Lei Orçamentária Anual vigente as receita/despesas desse programa estadual e para executá-la deve-se abrir créditos adicionais.

Diante do exposto e considerando o elevado espírito de colaboração e compreensão da Excelência e Ilustres Pares, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a assistência para a aprovação da matéria, que reveste de importância para o desenvolvimento da Atenção Básica.

Marechal Floriano/ES, 16 de setembro de 2014.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal